



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 055/2022
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre ponto facultativo, regulamenta os serviços públicos municipais, impõe novas restrições relacionadas às medidas de combate à disseminação da COVID-19 e demais síndromes respiratórias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maruim/SE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO que terça-feira, dia 01 de março de 2022, é tradição histórico-cultural a comemoração do carnaval;

CONSIDERANDO que no dia 28 de fevereiro de 2022 é segunda-feira e que a manutenção do expediente normal seria contraproducente à redução de custos;

CONSIDERANDO que no dia 02 de março de 2022 é quarta-feira de cinzas e que, tradicionalmente, o comércio, como também as agências bancárias, apenas retomam suas atividades após às 12h;

CONSIDERANDO a situação pandêmica proveniente do COVID/19, o surgimento de 103 novos casos no mês de fevereiro/2022 e a disseminação de demais síndromes respiratórias (H3N2), bem como a necessidade de restrições com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, inibir novas transmissões;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município vem mantendo as ações de prevenção no combate ao coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é matéria de competência administrativa comum dos entes, nos termos do art. 23, II e 194 da Constituição Federal e a competência legislativa dos Municípios prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal e o princípio da predominância do interesse.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos a ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal;

Art. 2º Ficam excluídos das disposições do artigo 1º: os serviços de atendimento emergencial de saúde, coleta de lixo domiciliar, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim como os servidores municipais que, por imperiosa necessidade, forem convocados para trabalhar no referido dia.

Parágrafo único. Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões para a regular execução dos serviços essenciais, que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º O expediente normal será retomado no dia 03 de março de 2022 a partir das 07h.

Art. 4º Sem prejuízo das medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 10/22 e pelo Decreto Municipal nº 53/22, **fica proibida a realização de eventos festivos públicos e privados**, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar quaisquer tipos de aglomerações e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º - A proibição se estende ao uso de quaisquer tipos de veículos que usem “paredões”, sons acima dos decibéis permitidos, trios, mini trios e outros afins.

§ 2º - O descumprimento sujeitará aos infratores multas, apreensões e representações ao Ministério Público, cuja fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais e estaduais constituídos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam **AUTORIZADOS** eventos e atividades privados em locais particulares que estejam de acordo com o Decreto Estadual nº 10/22 e a Resolução nº 39 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, com o máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da área total de cada imóvel, tais como: cerimônias de casamento, eventos festivos e musicais urbanos e rurais em logradouros privados, eventos voltados para atividades científicas e profissionais, solenidades de formatura e afins.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 24 de fevereiro de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal